

Resolução COMAS nº. 256/2008

Dispõe sobre o Processo Eleitoral e a Composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – COMAS.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, R E S O L V E:

Art. 1º - O Processo de Eleição para escolha dos membros da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – COMAS se rege com base na Lei nº. 8.742/93 (Orgânica da Assistência Social), na Lei Municipal nº. 12.524/97 e no Decreto Municipal nº. 38.877/99 em consonância com o Regimento Interno, pela presente Resolução e pelo Edital de Convocação para o Processo Eleitoral.

Art. 2º - O processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SMADS – e pelo colegiado do COMAS.

Art. 3º - As eleições destinam-se à escolha de nove representantes da sociedade civil, sendo três dos segmentos dos usuários ou organizações de usuários, três do segmento das organizações de assistência social e três do segmento dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes.

§ 1º. A eleição dos nove representantes da sociedade civil bem como de seus respectivos suplentes se dará por escolha entre os representantes de cada segmento.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I – USUÁRIOS - as pessoas físicas ou organizações de usuários que representem os beneficiários abrangidos pela Lei federal nº 8.742/93.

II – ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas que prestam sem fins lucrativos atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

III – TRABALHADORES DO SETOR – os profissionais vinculados a instituições públicas (estatais ou privadas sem fins lucrativos), que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais,

Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas que agreguem trabalhadores na área.

Art. 5º. As entidades e organizações indicarão seus representantes legais da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

§1º. A função de Conselheiro representante dos Usuários é feita por usuário inscrito no processo eleitoral ou por entidade da qual represente nesse processo.

§2º. Em sendo o representante dos Usuários o representante de organização de usuários , aplica-se o constante do “*caput*” deste artigo.

Art. 6º. As demais disposições legais serão regulamentadas pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º – O Processo Eleitoral na forma da lei será assistido pelo Ministério Público Estadual.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.